

### 3. Diversos

#### ASSOCIAÇÕES

#### NÚCLEO DE ESTUDANTES DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

##### Estatutos

#### TÍTULO I

##### Generalidades

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1 — O Núcleo de Estudantes de Negócios Internacionais da Universidade do Minho, adiante designado pela sigla NENIUM, é a organização representativa dos estudantes inscritos na licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho. Rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

2 — O presente Núcleo é constituído por tempo indeterminado.

3 — O NENIUM é uma organização sem fins lucrativos, autónoma e apolítica, com personalidade jurídica.

4 — O NENIUM tem a sua sede nas instalações da Universidade do Minho, na cidade de Braga.

##### ARTIGO 2.º

##### Princípios fundamentais

Ao NENIUM presidem, entre outros, os princípios de democraticidade, representatividade e independência:

a) O princípio da democraticidade, que obriga ao respeito das decisões maioritárias, tomadas de acordo com os presentes estatutos, e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, directo e universal, nas condições estatutariamente definidas;

b) O princípio da independência, que implica a não submissão do NENIUM ao Estado, partidos políticos, organizações estatais, religiosas, filosóficas ou quaisquer outras que impliquem a perda de independência dos estudantes inscritos na licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho ou dos seus órgãos representativos;

c) O princípio da igualdade, que estabelece que todos os estudantes inscritos na licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social;

d) O princípio da representatividade, que significa que o NENIUM é uma estrutura associativa representativa dos estudantes da licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho.

O Núcleo goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e de mais normas internas na eleição dos dirigentes, na gestão do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

##### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

São objectivos do NENIUM:

a) Defender os interesses dos estudantes inscritos na licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho;

b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus associados;

c) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

d) Fomentar as relações de cooperação e amizade com os antigos estudantes de Negócios Internacionais da Universidade do Minho;

e) Promover e colaborar em acções de índole cultural e recreativa relacionadas com a vida académica;

f) Complementar a formação académica dos alunos e apoiar os novos alunos na sua integração no ensino superior;

g) Representar os estudantes inscritos na licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho em todas as ocasiões em que tal se afigure necessário.

##### ARTIGO 4.º

##### Sigla e símbolo

1 — O Núcleo de Estudantes de Negócios Internacionais Universidade do Minho é designado pela sigla NENIUM.

2 — O Núcleo de Estudantes de Negócios Internacionais da Universidade do Minho é simbolizado por símbolo definido no regulamento interno.

#### TÍTULO II

##### Dos associados

##### ARTIGO 5.º

##### Definição

a) São associados do NENIUM todos os estudantes da licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho que aceitem os presentes estatutos e o respectivo regulamento interno. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Núcleo.

b) A inscrição como associado de pleno direito é individual, devendo ser apresentada à direcção na sede do NENIUM. As quotas serão de igual montante para todos os associados, sendo o mesmo fixado anualmente pela assembleia geral. Perdem a qualidade de sócio de pleno direito os associados que não paguem a quota dentro do prazo estabelecido pela direcção e aprovado em assembleia geral.

c) Só não será associado do NENIUM o estudante inscrito na licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho que declarar, por escrito, não pretender sê-lo por acto de livre vontade.

##### ARTIGO 6.º

##### Classificação

1 — O NENIUM terá as seguintes categorias de associados:

a) Por inerência, todos os estudantes que frequentem a licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho;

b) De pleno direito, todos os estudantes que frequentem a licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho que paguem as suas quotas e as mantenham actualizadas;

c) Honorários, os antigos estudantes da licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho e as individualidades e as instituições que como tal sejam consideradas. Pode ser atribuído pela direcção, sob proposta dos órgãos dirigentes do NENIUM ou de 20 % dos sócios à assembleia de alunos, que decide por votação, o galardão de sócio honorário ou benemérito do Núcleo a qualquer antigo estudante, a individualidade ou instituição;

d) Extraordinários, todos os antigos estudantes da licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho que se inscrevam neste Núcleo e que paguem as suas quotas e as mantenham actualizadas.

#### CAPÍTULO I

##### Dos associados por inerência

São associados por inerência todos os estudantes inscritos na licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho.

##### ARTIGO 7.º

##### Direitos

São direitos dos associados por inerência:

a) Participar na assembleia geral dos estudantes de Negócios Internacionais da Universidade do Minho, adiante designada por AGENIUM, e exercer o direito de palavra e de voto;

b) Eleger a direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGENIUM;

c) Requerer a convocação da AGENIUM, em reunião extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;

d) Usufruir dos serviços do NENIUM;

e) Colaborar e participar nas actividades dos órgãos do NENIUM.

## ARTIGO 8.º

**Deveres**

São deveres dos associados por inerência:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações do AGENIUM e da direcção, tomadas, umas e outras, dentro do objecto e dos fins do NENIUM;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome do NENIUM.

## CAPÍTULO II

**Dos associados de pleno direito**

São associados de pleno direito todos os estudantes inscritos na licenciatura em Biologia Aplicado do Universidade do Minho que paguem e mantenham actualizadas as quotas do NENIUM.

## ARTIGO 9.º

**Direitos**

São direitos dos associados de pleno direito:

- a) Os consignados nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Serem eleitos para os órgãos previstos nos presentes estatutos;
- c) Usufruir das regalias e benefícios proporcionados pelo NENIUM;
- d) Receber o cartão de associado de pleno direito do NENIUM.

## ARTIGO 10.º

**Deveres**

São deveres dos associados de pleno direito:

- a) Os consignados nas alíneas a) e b) do artigo 8.º dos presentes estatutos;
- b) Aceitar os cargos para que foram eleitos e exercê-los voluntariamente;
- c) Pagar a quota anual no momento da inscrição ou da renovação como associado de pleno direito.

## CAPÍTULO III

**Dos associados honorários**

São associados honorários os antigos estudantes do licenciatura em Negócios Internacionais do Universidade do Minho e as individualidades e as instituições que como tal sejam consideradas. Pode ser atribuído pela direcção, sob proposta dos órgãos dirigentes do NENIUM ou de 20 % dos sócios à assembleia de alunos, que decide por votação, o galardão de sócio honorário ou benemérito do Núcleo a qualquer antigo estudante, individualidade ou instituição.

## ARTIGO 11.º

**Direitos**

São direitos dos associados honorários:

- a) Emitir opiniões e dar ideias;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins do NENIUM.

## ARTIGO 12.º

**Deveres**

São deveres dos associados honorários:

- a) Zelar pelo prestígio e bom nome do NENIUM e fomentar o seu progresso e desenvolvimento;
- b) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e regimentos, bem como as decisões legítima e democraticamente tomadas pelos órgãos do NENIUM;
- c) Contribuir para o prestígio do NENIUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

## CAPÍTULO IV

**Dos associados extraordinários**

São associados extraordinários todos os antigos estudantes do licenciatura em Negócios Internacionais da Universidade do Minho que se inscrevam neste Núcleo que paguem as suas quotas e as mantenham actualizadas.

## ARTIGO 13.º

**Direitos**

São direitos dos associados extraordinários:

- a) Usufruir da prestação de serviços do NENIUM;
- b) Frequentar as instalações do NENIUM.

## ARTIGO 14.º

**Deveres**

São deveres dos associados extraordinários:

- a) Pagar com regularidade a quota mínima fixada em assembleia geral;
- b) Respeitar o disposto nos estatutos.

## CAPÍTULO V

**Das sanções disciplinares aplicáveis a associados**

## ARTIGO 15.º

**Sanções disciplinares**

As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis o todos os associados, independentemente da sua categoria, são:

- a) A advertência;
- b) A suspensão;
- c) A expulsão.

## ARTIGO 16.º

**Advertência**

A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Violação dos presentes estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem o bom nome do NENIUM.

## ARTIGO 17.º

**Suspensão**

1 — A suspensão implica a perda dos direitos dos associados por período não superior a um ano.

2 — A suspensão será aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais ao NENIUM, independentemente de indemnização por danos causados;
- d) Reincidência em comportamentos merecedores de advertência.

## ARTIGO 18.º

**Expulsão**

A expulsão, que implica a perda definitiva dos direitos dos associados, sujeita a recurso para a AGENIUM, é aplicada nos seguintes casos:

- a) Reincidência em comportamentos a que seja aplicada a suspensão;
- b) Prejuízos morais ou materiais para o NENIUM que sejam considerados irreparáveis;
- c) Condenação por qualquer crime degradante ou infamante.

## ARTIGO 19.º

**Processo disciplinar**

1 — A abertura de inquéritos e a aplicação de sanções disciplinares são da competência do conselho fiscal e jurisdicional.

2 — Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem a realização de um inquérito prévio em que sejam garantidas todas as possibilidades de defesa do associado em causa, ao qual devem ser comunicadas, por escrito, o inquérito em curso e os motivos que o determinam.

3 — O associado a quem for levantado o inquérito terá oito dias para apresentar a sua defesa por escrito.

4 — Na aplicação das sanções disciplinares, ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português.

5 — O associado a quem seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão terá sempre a possibilidade de recurso para a AGENIUM, nos termos do disposto no artigo 34.º, alínea e), dos presentes estatutos.

## TÍTULO III

**Do financiamento**

## ARTIGO 20.º

**Receitas**

Consideram-se receitas do NENIUM as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outras instituições públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

- b) Receitas provenientes das suas actividades;  
c) Donativos;  
d) Receitas provenientes das quotas dos associados.

## ARTIGO 21.º

**Quotização e fundos**

1 — As quotas serão de igual montante para todos os associados, sendo o mesmo fixado anualmente pela assembleia geral.

2 — Os fundos do NENIUM podem ser depositados em qualquer instituição bancária, à ordem da direcção do NENIUM.

## TÍTULO IV

## Dos órgãos

## CAPÍTULO I

## Generalidades

## ARTIGO 22.º

**Definição**

São órgãos do NENIUM:

- a) A AGENIUM;  
b) A mesa da AGENIUM;  
c) A direcção;  
d) O conselho fiscal e jurisdicional.

## ARTIGO 23.º

**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos do NENIUM é de um ano.

## ARTIGO 24.º

**Regulamento interno**

1 — Os órgãos do NENIUM devem dotar-se de um regulamento interno.

2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Assembleia geral dos estudantes de Negócios Internacionais**

## ARTIGO 25.º

**Definição**

A AGENIUM é o órgão deliberativo máximo do NENIUM.

## ARTIGO 26.º

**Composição**

1 — A AGENIUM é composta pelos associados:

- a) Por inerência;  
b) De pleno direito.

2 — Cada associado mencionado no número anterior tem direito um voto e não pode fazer-se representar nas reuniões do AGENIUM.

3 — Cada associado mencionado no número anterior tem direito a um voto, não sendo admitidos votos por correspondência.

## ARTIGO 27.º

**Classificação**

A AGENIUM será:

- a) Ordinária;  
b) Extraordinária.

## ARTIGO 28.º

**Prazos de convocação**

A AGENIUM, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínimo de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

## ARTIGO 29.º

**Quórum**

1 — A AGENIUM reúne com a presença de metade dos associados do NENIUM.

2 — Caso não haja número suficiente de presenças, a AGENIUM reúne meia hora mais tarde da hora marcada, com o número mínimo de 20 associados com direito de voto.

3 — A AGENIUM apenas pode deliberar com número mínimo de 20 associados com direito de voto no momento da votação.

## ARTIGO 30.º

**Deliberações**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nos presentes estatutos.

## SECÇÃO I

## Da AGENIUM ordinária

## ARTIGO 31.º

**Marcação**

A AGENIUM ordinária reúne pelo menos uma vez por ano.

## ARTIGO 32.º

**Competências**

1 — À AGENIUM ordinária compete:

- a) A aprovação do relatório de actividades da direcção cessante;  
b) A aprovação do relatório de contas da direcção cessante;  
c) A apreciação do parecer do conselho fiscal e jurisdicional;  
d) A apreciação dos demais actos da direcção;  
e) A marcação da data das eleições para órgãos do NENIUM;  
f) Eleição do período eleitoral.

2 — Entre a AGENIUM ordinária e a data das eleições não mediará mais de um mês.

## ARTIGO 33.º

**Prazos**

1 — O relatório de actividades será disponibilizado até oito dias antes da AGENIUM ordinária.

2 — O relatório de contas, acompanhado pelo parecer do conselho fiscal e jurisdicional, será disponibilizado até oito dias antes da AGENIUM ordinária.

3 — No caso de ou o relatório de contas ou o relatório de actividades não ser aprovado, deve a sessão ordinária da AGENIUM ser suspensa por um período de oito dias, para a direcção poder rectificá-los e colocá-los de novo a votação, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal e jurisdicional.

## SECÇÃO II

## Da AGENIUM extraordinária

## ARTIGO 34.º

**Convocação**

Podem requerer a convocação da AGENIUM extraordinária:

- a) O presidente da mesa da AGENIUM;  
b) A direcção do NENIUM;  
c) 10 % dos associados por inerência e de pleno direito, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma, sob pena de esta não se realizar;  
d) O conselho fiscal e jurisdicional, sobre matérias da sua competência, estatutariamente previstas;  
e) Os associados sancionados com pena de expulsão, devendo a ordem de trabalhos incidir única e exclusivamente sobre essa matéria.

## ARTIGO 35.º

**Processo de urgência**

Em caso de reconhecida urgência, o presidente da mesa convocará a AGENIUM extraordinária com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente a convocatória em local próprio, onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

## ARTIGO 36.º

**Competências da AGENIUM extraordinária**

A AGENIUM extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos nos presentes estatutos.

## ARTIGO 37.º

**Período especial de gestão**

Os relatórios de actividades e de contas do período especial de gestão devem ser apresentados em AGENIUM extraordinária, convocada exclusivamente para o efeito, pelo presidente da mesa da AGENIUM, até 15 dias úteis após a tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos do NENIUM.

## SECÇÃO III

**Da mesa da AGENIUM**

## ARTIGO 38.º

**Composição**

A mesa da AGENIUM é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

## ARTIGO 39.º

**Competências**

Compete à mesa da AGENIUM:

- a) Convocar a AGENIUM, de acordo com as disposições anteriores;
- b) Dirigir os trabalhos da AGENIUM, de acordo com os presentes estatutos;
- c) Verificar a existência de quórum, quando necessário, tanto no início da reunião como na altura das votações;
- d) Redigir e assinar as actas de cada AGENIUM, afixá-las no prazo máximo de 15 dias, divulgando as decisões tomadas;
- e) Assumir as funções de confusão directiva, em conjunto com o conselho fiscal e jurisdicional em caso de demissão da direcção e sua recusa em assegurar o funcionamento do NENIUM até novas eleições;
- f) Empossar os novos corpos dirigentes eleitos;
- g) Tomar, no prazo máximo de 15 dias, as diligências necessárias para que as alterações aos estatutos sejam publicadas no *Diário da República*.

## ARTIGO 40.º

**Alteração de estatutos**

1 — A AGENIUM para alteração de estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim.

2 — As deliberações devem ser tomadas por maioria de dois terços de 10 % dos associados com direito de voto.

## ARTIGO 41.º

**Regulamento**

O funcionamento da AGENIUM obedecerá a um regulamento por ela aprovado.

## CAPÍTULO III

**Da direcção**

## ARTIGO 42.º

**Definição**

1 — A direcção é o órgão executivo do NENIUM e assegura a sua administração e gestão corrente.

2 — As decisões da direcção são directamente vinculativas para os órgãos e associados do NENIUM, tendo obrigatoriamente de respeitar a autonomia dos mesmos.

## ARTIGO 43.º

**Composição**

1 — A direcção é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de 9 e um máximo de 15 elementos.

2 — Os referidos elementos repartem-se pelos seguintes cargos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal;
- f) Directores de departamentos.

## ARTIGO 44.º

**Competências**

Compete à direcção, nomeadamente:

- a) Administrar o património do NENIUM, executar as deliberações tomadas pela AGENIUM e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente do NENIUM;
- c) Apresentar à AGENIUM e ao conselho fiscal e jurisdicional o relatório de actividades e o relatório de contas do NENIUM;
- d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos previstos no artigo 3.º;
- e) Fazer-se representar em todas as AGENIUM;
- f) Apresentar, ao fim de seis meses de mandato, um balancete de receitas e despesas ao conselho fiscal e jurisdicional e disponibilizá-lo para consulta dos associados;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

## ARTIGO 45.º

**Responsabilidade**

Cada elemento da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da direcção.

## ARTIGO 46.º

**Cessação de funções**

1 — Cessa as suas funções como elemento da direcção e do departamento aquele que:

- a) Perder a qualidade de associado de pleno direito;
- b) Renunciar ao cargo por escrito, em carta registada a enviar ao presidente da direcção;
- c) For demitido pela direcção, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

2 — A direcção pode nomear associados de pleno direito para ocupar cargos vagos, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

## ARTIGO 47.º

**Destituição**

A direcção considera-se exonerada:

- a) Se 50 % mais um dos seus elementos eleitos se demitir ou for demitido das suas funções;
- b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a AGENIUM;
- c) Se for destituído, por dois terços dos associados em AGENIUM convocada expressamente para o efeito.

## ARTIGO 48.º

**Regulamento**

A direcção rege-se por um regulamento interno, em concordância com os presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho fiscal e jurisdicional**

## ARTIGO 49.º

**Definição**

O conselho fiscal e jurisdicional é o órgão fiscalizador do NENIUM em matéria financeira e jurisdicional.

## ARTIGO 50.º

**Composição**

1 — O conselho fiscal e jurisdicional é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

2 — No cumprimento do seu mandato, os membros do conselho fiscal e jurisdicional não poderão integrar outros organismos ou departamentos com conexão ao NENIUM.

## ARTIGO 51.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal e jurisdicional:

- a) Informar a mesa da AGENIUM sobre as matérias que julgar convenientes;

b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, advertindo a direcção de qualquer irregularidade que detectar;

c) Examinar as contas da direcção e verificar se estão exactas, apondo o seu visto no respectivo balancete;

d) Apreciar o relatório de contas da direcção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na AGENIUM ordinária;

e) Apreciar o relatório de actividades da direcção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na AGENIUM ordinária;

f) Solicitar a convocação extraordinária da AGENIUM sobre matérias da sua competência;

g) Assistir às reuniões da direcção, sem direito de voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO 52.º

##### Responsabilidade

1 — Cada elemento do conselho fiscal e jurisdicional é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da conselho fiscal e jurisdicional.

2 — O conselho fiscal e jurisdicional é solidariamente responsável com a direcção, em relação a todas as matérias a que tenha apostado o seu parecer favorável.

## TÍTULO V

### Das eleições

#### ARTIGO 53.º

##### Especificação

As disposições do presente título aplicam-se à eleição:

a) Da mesa da AGENIUM;

b) Da direcção;

c) Do conselho fiscal e jurisdicional.

#### ARTIGO 54.º

##### Elegibilidade

São elegíveis para a direcção, conselho fiscal e jurisdicional e mesa da AGENIUM os associados de pleno direito, não podendo estes ser candidatos em mais de uma lista.

#### ARTIGO 55.º

##### Método de eleição

1 — A direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGENIUM são eleitos por sufrágio secreto, directo e universal, em listas independentes e com letras não correspondentes.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

4 — O funcionamento de todo o processo eleitoral será regulado pelo respectivo regulamento.

#### ARTIGO 56.º

##### Impugnação

As eleições poderão ser impugnadas pelas listas concorrentes até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, por documento escrito dirigido à comissão eleitoral, alegando os motivos da impugnação.

#### ARTIGO 57.º

##### Tomada de posse

1 — A direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGENIUM tomarão posse até 15 dias após a eleição, em sessão pública, mas não antes de decorridos três dias após a eleição.

2 — O presidente da mesa cessante empossa o presidente da mesa eleito.

3 — O presidente da mesa eleito, uma vez empossado, dará posse aos associados eleitos.

## TÍTULO VI

### Departamentos autónomos

#### ARTIGO 58.º

##### Criação

1 — Compete à direcção do NENIUM, quando tal seja necessário, a criação de departamentos autónomos.

2 — Da decisão de criação dos referidos departamentos deverão constar os motivos e os objectivos que presidem à sua criação.

#### ARTIGO 59.º

##### Nomeação, exoneração e funcionamento

1 — Competem à direcção do NENIUM a nomeação e a exoneração do director do departamento autónomo.

2 — Os departamentos autónomos dispõem de uma gestão autónoma e de um plano de actividades próprio; devem, porém, respeitar os princípios e objectivos do NENIUM, bem como manter o seu bom nome e prestígio.

#### ARTIGO 60.º

##### Extinção

Os departamentos autónomos poderão ser extintos pela direcção do NENIUM quando deixarem de cumprir os motivos e objectivos que presidiram à sua criação.

## TÍTULO VII

### Disposições finais

#### ARTIGO 61.º

##### Filiação

1 — O NENIUM pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

2 — A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria simples, em AGENIUM convocada para o efeito.

#### ARTIGO 62.º

##### Revisão

1 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos, regulamentos ou regimentos regem-se pelas disposições da lei civil.

2 — As alterações ao regulamento interno referente ao processo eleitoral e ao regimento da AGENIUM estão sujeitas a aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em AGENIUM marcada para o efeito.

#### ARTIGO 63.º

##### Casos omissos

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral.

#### ARTIGO 64.º

##### Extinção

1 — O NENIUM ou qualquer dos seus órgãos só pode ser extinto por decisão da AGENIUM, convocada especificamente para o efeito, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos associados.

2 — Ao número anterior não se aplica o previsto no n.º 2 do artigo 29.º dos presentes estatutos.

3 — Em caso de extinção do NENIUM, os seus bens reverterão a favor do Departamento de Negócios Internacionais da Universidade do Minho.

3000215763

## NÚCLEO DE ESTUDANTES DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

### Estatutos

## TÍTULO I

### Generalidades

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1 — O Núcleo de Estudantes de Línguas Estrangeiras Aplicadas da Universidade do Minho, adiante designado pela sigla NELEAUMINHO, é a organização representativa dos estudantes inscritos no curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas da Universidade do Minho. Rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

2 — O presente Núcleo é constituído por tempo indeterminado.

3 — O NELEAUMINHO é uma organização sem fins lucrativos, autónoma e apolítica com personalidade jurídica.